

**Anexo – Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos Simplificados (OCS)  
Investigação científica e tecnológica - Criação de conhecimento científico e tecnológico**

<p><b>1. Identificação da metodologia de OCS</b></p>	<p>Custo unitário, assente no custo do Equivalente a Tempo Integral (ETI)/mês, com base em dados estatísticos oficiais, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação.</p>
<p><b>2. Identificação da Intervenção abrangida</b> <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i></p>	<p><b>Projetos de Investigação Científica &amp; Desenvolvimento Tecnológico (IC&amp;DT) desenvolvidos por Entidades não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) e Empresas</b></p> <p><b>Programa Regional Açores:</b></p> <p>Operações de Investigação Científica &amp; Desenvolvimento Tecnológico (IC&amp;DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, PME e Grandes Empresas.</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&amp;I);</li> <li>✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização;</li> <li>✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e societais;</li> <li>✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento.</li> </ul> <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p>

	<p>Programa Regional Alentejo  Programa Regional Algarve  Programa Regional Centro  Programa Regional Lisboa  Programa Regional Madeira  Programa Regional Norte  Programa Inovação e Transição Digital</p> <p>Operações de Investigação Científica &amp; Desenvolvimento Tecnológico (IC&amp;DT), lideradas pelas entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), desenvolvidas individualmente ou em colaboração entre entidades não empresariais, PME e Small Mid Caps</p> <p>Projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, em todos os domínios científicos, visando promover a produção científica e tecnológica, de qualidade internacional, orientada para as prioridades da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com vista à alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Estimular a qualificação da oferta científica e tecnológica através da aposta na Investigação e Inovação (I&amp;I);</li> <li>✓ Reforçar e capacitar as entidades do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT) permitindo o desenvolvimento de processos de investigação e de inovação com finalidade de mercado, promovendo a sua internacionalização;</li> <li>✓ Aumentar a criação de conhecimento para resposta a desafios empresariais e sociais;</li> <li>✓ Aumentar a valorização económica do conhecimento.</li> </ul> <p>São apoiados projetos de investigação aplicada, e de modo auxiliar e acessório, atividades de investigação a montante sempre que indispensáveis para a prossecução do projeto de modo integrado.</p>
<p><b>3. Programas que aplicam a metodologia</b></p>	<p>Programa de Inovação e Transição Digital (PITD)  Programa Regional Açores  Programa Regional Alentejo  Programa Regional Algarve  Programa Regional Centro  Programa Regional Lisboa  Programa Regional Madeira  Programa Regional Norte</p>

<p><b>4. Enquadramento legal da OCS</b> <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i></p>	<p>Contribuição União / Programas: Artigo 94.º (1), 51.º (c) do RDC</p> <p>Estado Membro / Beneficiário: Artigo 53.º (1b) do RDC</p>
<p><b>5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS</b> <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i></p>	<p>Contribuição União / Programas: Artigo 94.º, n.º 2 alínea ai)</p> <p>Estado Membro / Beneficiário: Artigo 53.º (3ai) do RDC</p>
<p><b>6. Enquadramento legal da Intervenção</b> <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i></p>	<p>Modelo de governação dos FEEI. Regras gerais dos programas financiados pelos FEEI. Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030 (Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril com as alterações introduzidas pela Portarias n.º 184/2023 de 3 de julho e Portaria n.º 328-B/2023 de 30 de outubro).</p>

<b>7. Prioridade</b> <i>(Equivalente ao atual Eixo)</i>		
Programa	Prioridade	Descrição
Programa Regional Açores	1A	1A - Competitividade, Investigação, desenvolvimento e Inovação
Programa Regional Alentejo	1A	1A - Alentejo mais Competitivo e Inteligente
Programa Regional Algarve	1A	1A - Inovação e Competitividade
Programa Regional Centro	1A	1A - Inovação e Competitividade
Programa Regional Lisboa	1A	1A - Competitividade e inovação: fortalecer a competitividade económica regional suportada no conhecimento e na inovação
Programa Regional Madeira	1A	1A - Madeira + Inteligente e Competitiva: Conhecimento e Inovação
Programa Regional Norte	1A	1A - Norte mais Competitivo
Programa Inovação e Transição Digital	1A	1A - Inovação e Competitividade

## 8. Fundo

Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)

## 9. Objetivo Específico

OE 1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas

## 10. Beneficiários abrangidos pela OCS

*(Indicar o tipo de beneficiários envolvidos nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)*

São beneficiários individualmente ou em copromoção, os seguintes:

a) Entidades não empresariais do sistema de Investigação e inovação (ENESII), nomeadamente:

- i) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de Investigação e Desenvolvimento (I&D);
- ii) Laboratórios do Estado ou internacionais com a sede em Portugal, em região abrangida pelo presente regulamento;
- iii) Laboratórios Associados;
- iv) Laboratórios Colaborativos;
- v) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- vi) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;

b) PME e Grandes empresas (no caso do Programa Regional Açores) e PME e Small Mid Cap (no caso dos restantes Programas), desde que inseridas em projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII), no âmbito de uma «colaboração efetiva».

## 11. Destinatários

*(Identificar os grupos alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)*

Centros e Unidades de I&D, Laboratórios do Estado, Laboratórios Internacionais com a sede em Portugal, Laboratórios Associados, Laboratórios Colaborativos, Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica, e PME e Grandes empresas (no caso do Programa Regional Açores) e PME e Small Mid Cap (no caso dos restantes Programas), desde que inseridas em projetos de IC&DT liderados por entidades não empresariais do sistema de I&I (ENESII).

## 12. Indicador

*(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)*

Número total de ETI que trabalharam no projeto/mês

Nota: Equivalente a Tempo Integral = Jornada diária a tempo inteiro

## 13. Unidade de medida do indicador

*(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)*

ETI/mês

Nota: ETI/mês dos Investigadores e Técnicos ou equivalentes

## 14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS

*(Identificação do valor e momentos de pagamento)*

4.320€

## 15. Categorias de custos cobertas pela OCS

*(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)*

Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:

- Despesas com recursos humanos dedicados a atividades de I&D, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelo beneficiário;
- Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- Despesas com aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, caso sejam utilizados durante todo o seu tempo útil no projeto;
- Despesas com a aquisição de reagentes, outros consumíveis e outras despesas correntes imputáveis ao projeto;
- Despesas com amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao projeto, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução, mas não se esgote no mesmo;
- Despesas com contratos diretamente relacionados com atividades e tarefas do projeto;
- Despesas associadas ao registo nacional e no estrangeiro de patentes, direitos de autor, quando associadas às outras formas de proteção intelectual, designadamente, taxas, pesquisas ao estado da técnica e despesas de consultoria;
- Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no cumprimento das políticas nacionais de acesso aberto;
- Despesas com adaptação de instalações quando imprescindíveis à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança;

- Despesas com aquisição de outros bens e serviços relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo custos com consultores que não configurem subcontratos.

Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.

#### **16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?**

*(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)*

Sim.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de Operações de Custos Simplificados (OCS).

#### **17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria**

*(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)*

Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistemas de informação).

Em sede de 1º pedido de reembolso, ou quando ocorram alterações à estrutura da equipa:

- Comprovativo de vínculo de emprego (ou declaração que ateste a relação funcional com a entidade beneficiária) do recurso humano afeto à operação.
- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets)

Nos pedidos de pagamento subsequentes:

- Registo eletrónico ou folhas de horas ou declaração de afetação de tempo integral (ex. timesheets)

Estes elementos serão verificados pela Autoridade de Gestão no âmbito das suas competências, sendo os dados/documentos recolhidos e armazenados no respetivo sistema de informação

#### **Efeito de Incentivo**

As entidades não empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), de forma a não serem enquadradas em auxílios de estado, deverão comprovar a não existência de atividade económica, nos termos estabelecidos no “Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (2022/C 414/01)”.

Quando participem na operação PME, grandes empresas e ENESII (no caso do Programa Regional Açores) e PME, Small Mid Cap e ENESII (no caso dos restantes Programas) enquadradas em regime de auxílios, deverá ser respeitado o cumprimento do efeito de incentivo, nos termos estabelecidos pelo art.º 6º do RGIC, declarando em candidatura a data de início dos trabalhos.

Em sede de Verificações Administrativas a data de início dos trabalhos é objeto de validação a partir das atividades declaradas e respetivas validações dos ETI reportados (conforme documentação – vide descrito no Ponto 17)

Evidências associadas a verificações no local:

- Execução Física da Operação
- Implementação de Ações e/ou Medidas de Informação e Publicidade

### **18. Possíveis incentivos ou problemas perversos causados por este indicador, como podem ser mitigados e qual o nível de risco estimado**

Possibilidade de ocorrerem sobre afetações de tempo de trabalho nas operações. Para prevenir estas situações deverão ser efetuadas verificações no local específicas de forma a despistar possíveis sobre afetações.

Nível de risco: baixo

### **19. Fonte de dados utilizados para o cálculo da OCS**

*(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)*

A construção do custo unitário teve por base a informação sobre despesa em I&D e investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), registada nas bases de dados do Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional (IPCTN), das entidades enquadradas nos setores Empresas, Ensino Superior, Estado e IPSFL, que desenvolveram atividades de I&D nos anos de 2019, 2020 e 2021.

Os dados anuais do IPCTN, recolhidos e tratados pela Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), constituem, neste âmbito, a fonte estatística nacional, reconhecida oficialmente pelas instâncias nacionais Instituto Nacional de Estatística (INE) e internacionais (Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE), Serviço de Estatística da União Europeia (EUROSTAT)), e permitem obter a despesa em I&D por investigador e técnicos ou equivalentes (ETI) das Empresas, Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos (IPSFL) enquanto executores de atividades de I&D, como base ideal para o estabelecimento do custo unitário. A DGEEC é a entidade delegada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), através de Protocolo de delegação de competências para a produção de estatísticas oficiais nas áreas da educação, formação e aprendizagem e da ciência e tecnologia. Como tal a DGEEC integra o Conselho Superior de Estatística e o Sistema Estatístico Nacional, sendo obrigada ao cumprimento da LEI do SEN (Lei N.º 22/2008, de 13 de maio). A recolha de dados do IPCTN segue os conceitos, classificações e metodologias emanadas pelas instâncias internacionais (nas quais a DGEEC tem representação nacional), como o Eurostat e a OCDE, tendo como referência o Manual de Frascati (OCDE, 2015).

Acesso à informação estatística agregada:

A nível nacional, a generalidade dos dados do IPCTN que serviram de base aos cálculos podem ser consultados no website da DGEEC, (ficheiros de dados agregados para os vários anos de inquirição, série “Sumários Estatísticos”) em <https://www.dgeec.mec.pt/np4/206/>.

A nível internacional, podem ser consultados nas bases do Eurostat (<https://ec.europa.eu/eurostat/data/database>) e da OCDE ([https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=MSTI\\_PUB#](https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=MSTI_PUB#)).

Foram ainda utilizados outros dados que, pelo nível de detalhe da sua desagregação, apenas podem ser consultados na DGEEC.

## 20. Método(s) de ajustamento

*(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)*

O custo unitário pode ser ajustado de acordo com a publicação de novos dados estatísticos do IPCTN, com periodicidade anual, que resultará numa atualização do cálculo do custo unitário pela DGEEC.

As atualizações apenas terão efeito em novos avisos.

## 21. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação

Os dados estatísticos de suporte são certificados, constituindo um método regulamentar, e dispendo de atualizações anuais que refletem as flutuações no custo da atividade.

A segmentação dos dados efetuados pela DGEEC, bem como os conceitos associados, permitem o mapeamento das elegibilidades.

## 22. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades. *(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão)*

A partir dos dados do IPCTN foram efetuados exercícios para apurar a despesa média por investigador e técnicos ou equivalentes das entidades enquadradas nos setores Empresas (PME), Ensino Superior, Estado e Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (IPSFL), assim classificadas conforme os critérios definidos no Manual de Frascati (OCDE, 2015), o manual de referência desta inquirição.

Tomou-se como base de cálculo a despesa em atividades de I&D, executada pelas referidas entidades, bem como os seus investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI), dos anos de 2019, 2020 e 2021, excluindo a percentagem de Investigação Fundamental (IF)<sup>1</sup> da despesa em I&D e do pessoal em I&D.

Tendo-se verificado que, nos setores Ensino Superior, Estado e IPSFL, existiam investigadores e técnicos ou equivalentes em atividades de I&D sem auferirem qualquer remuneração, bolsa ou outra recompensa monetária, designadamente, estudantes de doutoramento, de mestrado e outros estudantes, aposentados e outros

<sup>1</sup> Para excluir a investigação fundamental realizada pelas unidades foi utilizada a informação reportada na questão do IPCTN relativa à "Distribuição das atividades de I&D da Unidade por tipo de I&D". A questão contempla 3 opções - Investigação fundamental (IF), Investigação aplicada (IA) e Desenvolvimento experimental (DE), é de resposta múltipla e os valores reportados devem totalizar 100%. De forma a considerar apenas a IA e DE, foi construído um ponderador a aplicar aos valores das rubricas de despesa em I&D e ao ETI do pessoal em I&D. O ponderador é o valor da soma das percentagens declaradas pelas unidades em IA e em DE, sendo apenas esta percentagem que se considera da despesa em I&D e do ETI do pessoal em I&D.

colaboradores, e considerando que os dados de que a DGEEC dispõe permitem identificar estas situações, pareceu mais indicado excluir estes investigadores e técnicos ou equivalentes da base de cálculo, dado os mesmos não auferirem remunerações ou bolsas que entrem nas despesas de I&D das entidades. A título informativo refere-se que estes investigadores e técnicos ou equivalentes não remunerados representam, respetivamente, valores percentuais inferiores a 10% do total dos investigadores e técnicos ou equivalentes em ETI do subconjunto dos três setores, nos anos considerados. A DGEEC não dispõe de informação que permita identificar situações de investigadores e técnicos ou equivalentes, no setor Empresas (PME), que não auferam de salário ou outra recompensa financeira, mas considera-se que a haver sejam situações muito residuais.

Tendo-se ainda verificado que a partir dos dados do IPCTN não é possível desagregar os custos com a adaptação de instalações da rubrica “Terrenos, construções e instalações”, optou-se por excluir esta rubrica do total da despesa em I&D.

Assim sendo, para o exercício de cálculo foi considerada a seguinte informação de base:

- Despesa em I&D
- Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) remunerados
- Dados referente a entidades dos setores Empresas (PME), Ensino Superior, Estado e IPSFL dos anos 2019, 2020 e 2021;

Excluindo:

- a percentagem de Investigação Fundamental (IF) da despesa em I&D e do pessoal em I&D;
- a rubrica “Terrenos, construções e instalações”;

Pressuposto:

- Considerando que os montantes referentes a aquisições são tendencialmente constantes e que a média das amortizações é também tendencialmente constante, pode-se considerar que o valor das amortizações é idêntico ao das aquisições.

O custo unitário final resulta da divisão da média aritmética simples da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021, pela média aritmética dos Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) dos anos 2019, 2020 e 2021,, tendo-se optado por considerar a média e um período de 3 anos, de forma a evitar flutuações anuais.

Para o cálculo final foi aplicada a seguinte fórmula:

$$\bar{X} = \frac{x}{y}$$

Onde:

$\bar{X}$  = custo unitário final

$x = \left( \frac{\text{Despesa em I\&D 2019} + \text{Despesa em I\&D 2020} + \text{Despesa em I\&D 2021}}{3} \right)$  é a média da despesa em I&D dos anos 2019, 2020 e 2021

$$y = \left( \frac{\text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2019} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2020} + \text{Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) 2021}}{3} \right) \text{ é a média dos}$$

Investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI) dos anos de 2019, 2020 e 2021

### 23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos dos dados estatísticos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis para este tipo de operação, incluindo, designadamente, “Despesas com Pessoal interno; Despesas com Pessoal Externo, Outras despesas correntes, e despesas com instrumentos e Equipamentos.

Todas as despesas que integraram o cálculo da OCS são elegíveis no âmbito do PT 2030.

### 24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

*(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)*

– A intervenção abrangida por esta metodologia visa a consolidação e o reforço das capacidades de I&I das entidades do SNCT para o desenvolvimento de processos de investigação, através do apoio de projetos de IC&DT que promovam avanços do conhecimento nas diversas áreas científicas em domínios alinhados com a especialização inteligente, a resolução de problemas científicos e tecnológicos complexos, a consolidação de linhas de investigação envolvendo abordagens sinérgicas e a resposta a desafios societais, potenciando a valorização do conhecimento produzido e a sua internacionalização.

A tipologia de intervenção e natureza dos beneficiários envolvidos, maioritariamente entidades não empresariais, e o seu âmbito de atuação, não configura projetos geradores de receita, conclusão que será confirmada no âmbito do acompanhamento dos apoios e em sede de encerramento.

– O não enquadramento do apoio no regime de auxílios de estado será assegurado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01), relativamente ao financiamento público de atividades não económicas. As entidades não empresariais de sistema I&I, através das suas demonstrações financeiras anuais, comprovam que permanecem com um carácter não económico, ou seja, que a capacidade anualmente imputada a essas atividades económicas não excede 20% da capacidade global anual da entidade.

### 25. Implementação da OCS

*(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)*

### **Candidatura**

O apoio solicitado decorre do produto do número de investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI)/mês, previsto em candidatura pelo custo unitário.

### **Aprovação**

A atribuição do apoio decorre do produto do número do número de investigadores e técnicos ou equivalentes (ETI)/mês, aprovado pelo custo unitário.

### **Execução**

A apresentação de pedidos de pagamento obedecerá a uma periodicidade semestral, com a apresentação de um pedido de pagamento final após conclusão da operação.

Momentos de pagamento:

1. Um pagamento a título de adiantamento até 10% do financiamento aprovado para o projeto, após conclusão do processo de contratualização;
2. Pagamentos a título de reembolso intercalar, com uma periodicidade semestral, apurados em função da dedicação dos investigadores e técnicos ou equivalentes ao plano de trabalhos do projeto (pessoa-mês), até ao limite de 90% do financiamento aprovado (incluindo adiantamento)
3. Pagamento a título de reembolso final, após avaliação científica do desenvolvimento e resultados do projeto.